	-
	×
	ιò
	6
	$\overline{\alpha}$
	Ć
	4
	÷
	ď,
	7
	11
	۳
??	岩
$\sim$	늣
$\vec{\sim}$	٧.
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 03/10/2023.	α
=	щ
፟≫	$\Box$
~	α
_	ဇ
Ε	⋖
ō	뽀
_	4
$\approx$	Ċ
r	C
ũ	Ľ,
Ŧ	ç
÷	C
≤	Ċ
1	ď
÷	6
*	
Υ,	9
ŗ	<u>_</u>
ř	Ç
$\circ$	ý
$\mathcal{L}$	C
'n	С
	Œ
S	Ē
S	Ę
⋖	2
~	Ξ
$\underline{}$	-
	Œ.
5	Œ:
<u> </u>	Ę
Ė	ā
Ō	ç
o.	ş
Φ	ā
Ħ	7
Φ	ć
È	č
₹	ć
ಚ	Ę
5	ď
Ē.	ď.
$\stackrel{\sim}{\sim}$	5
$\stackrel{\smile}{\simeq}$	-
ĸ	¥
č	Ξ
≅	ý.
š	2
ď	ç
=	≾
₽	2
0	¥
≚	₽
둤	d'
ž	7
⊑	S
3	c
ŏ	ć
ರ	36
a)	Š
Ψ,	ď
ŝ	Ċ
ш	ď
	α
	. <u>c</u>
	Ç
	é
	ā
	٣É
	≍
	ö
	5
	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede e informe o código: 9BCC35C0-4EA68DEB-9DEE5131-468D95A4

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# PARECER PRÉVIO Nº 155/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11587/2018.
  - Apensos: Processo nº 14556/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeiturá Municipal de Careiro da Várzea.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Ramiro Gonçalves de Araújo (Prefeito Municipal).
- **6- Advogado:** Mario Jose Chagas Paulain Junior OAB/AM 7405.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 711/2023-DIMP, Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea. Exercício de 2017.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

#### 10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

10.1. Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das Contas do Sr. Ramiro Gonçalves de Araújo, Prefeito Municipal de Careio da Várzea, no curso do exercício de 2017, em observância ao art. 71, I, da Constituição Federal e do art. 40, inciso I, e art. 127, caput e parágrafos 2º e 4º, da Constituição do Estado do Amazonas, observando as ponderações já debatidas no corpo desta Proposta de Voto;

- **11- Ata:** 33<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 26 de Setembro de 2023
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente-Não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Mário José de Moraes Costa Filho.

	_
	¥
	3
	0
	믔
	8
	4
	÷
	က
	5
	ш
က	ш
$\sim$	◒
$\approx$	o;
$\stackrel{\sim}{\sim}$	00
=	ᄴ
$\hat{\omega}$	뭂
0	Ö
Ξ	⋖
ō	#
$\cap$	7
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 03/10/2023.	З
=	$\sim$
₩.	ř
<b>=</b>	C
≤	O
Δ.	Ω
⋖	0
шÌ	ö
$\simeq$	ŏ
$\simeq$	ö
0	,Ö
Ö	9
'n	O
<del></del>	<u>e</u>
χ	┶
بر	ō
_	₻
$\circ$	-=
	ď
$\supset$	<u>e</u>
$\overline{}$	2
ក	ă
٥	\sigma
Φ	Þ
ᡓ	$\overline{}$
₫	Ó
≽	9
σ	Ε
芸	ā
≓'	ø
0	9
×	ď
ŭ	≝
⊆	5
တ္သ	č
ä	ò
=	₹
₽	6
0	₽
Ħ	2
₫	Φ
Ε	S
ᆽ	0
ă	é
ŏ	Se
Φ	Ś
Š	9
ш	ă
	Œ
	.0
	Ć
	ê
	ę
	Ē
	S
	Ë
	2

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/_	



	S
Proc. Nº	

Fls. Nº \_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

#### PARECER PRÉVIO Nº 155/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

**14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

## ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

# JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

#### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

#### **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Conselheiro

#### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº 155/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 155/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11587/2018.
  - Apensos: Processo nº 14556/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Orgão: Prefeiturá Municipal de Careiro da Várzea.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Ramiro Gonçalves de Araújo (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Mario Jose Chagas Paulain Junior OAB/AM 7405.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 711/2023-DIMP, Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea. Exercício de 2017.

Determinação. Ciência.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Determinar** À Secretaria Geral de Controle Externo SECEX que, examinando as impropriedades consideradas não sanadas pela DICAMI, pela DICOP e pelo d. Ministério Público de Contas, relativas às contas de gestão do Responsável, em atenção às orientações exaradas na Portaria nº 152/2021-GP e pela Resolução ATRICON nº 02/2020, adote as providências cabíveis à autuação de UM ÚNICO processo apartado neste Tribunal de Contas para devida apuração;
- 10.2. Determinar à Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea que observe com mais rigor os ditames da Lei Complementar n.º 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei n.º 12.527/2011 Lei de Acesso às Informações Públicas, procedendo com os expedientes necessários à ampla divulgação dos atos estatais, sob pena de haver imputação de multa em caso de reincidência:
- 10.3. Dar ciência ao espólio do Senhor Ramiro Goncalves de Araújo sobre

	4
	⊴
	35
	ř
	8
	Ő
	4
	÷
	က
	7
	Πí
m.	ш
ĸ	◱
Ö	<u></u>
Ĺ,	'n
0	ш
$\leq$	
9	$\overline{\infty}$
_	9
Ξ	∴
Φ	#
$\circ$	ĭ
~	×
☴	$\sim$
₩.	ř
⇉	O
≤	Ö
О_	Ω
⋖	0
шÌ	ö
œ	ă
ď	÷
Ō	ŏ
Õ	C
gitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 03/10/2023.	0
	Φ
Ω	Ξ
ω	$\succeq$
⋖	⊭
0	.=
Ť.	Φ
5	Φ
=	ō
_	æ
8	S
4	$\geq$
프	9
둤	≥
ĕ	Я
늘	=
ţ	⋍
₽.	w
5	á
õ	7
ŏ	ď
ğ	≒
₽.	S
SS	Ĕ
ă	g
=	≾
₽	ò
0	≓
ŧ	Ξ
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 03/10/2023	Para conferência acesse o site http://consulta.tca.am.gov.br/spede e informe o código: 9BCC35C0-4FA68DE8-9DEE5131-468D95A4
Ė	#
⋽	0,
8	O
ಕ	še
ď	SS
×	ď
(i)	2
_	
	ŭ
	2
	ê
	5
	¥
	5
	ŏ
	ď
	∺

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

# ACÓRDÃO Nº 155/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 155/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

o deslinde deste feito, considerando que o mesmo veio a óbito.

- 11- Ata: 33ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 26 de Setembro de 2023
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente-Não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

# MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

## FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral